



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 097/2015

Aut 259

Em 20 de 03 de 2015

AUTOR: JOSEILDO ALVES DOS SANTOS.

Ementa


AUTORIZA O "IPTU VERDE", DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS REVESTIDOS DE VEGETAÇÃO ARBÓREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Distribuição

OK

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

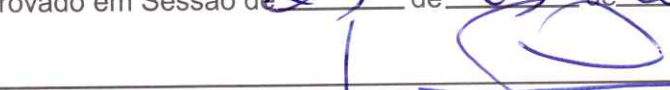
S.S. Câmara Municipal 24 de 03 de 2015

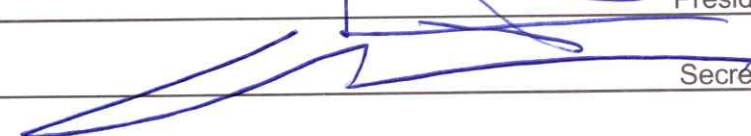
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

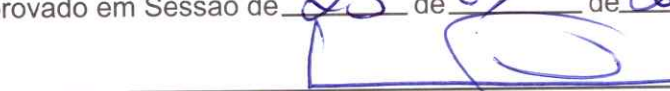
Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

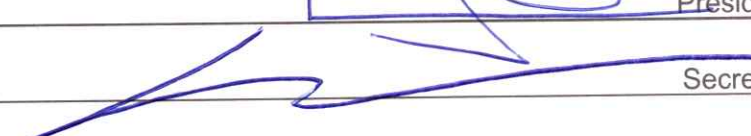
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 097/2015

AUTORIA: VEREADOR JOSEILDO ALVES DOS SANTOS

RELATÓRIO

PARECER.

A proposta de lei autoriza a criação do "IPTU VERDE", desconto no IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) aos imóveis revestidos de vegetação arbórea de preservação permanente e dá outras providências, para que seja emitido parecer técnico acerca de sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

O objetivo social da iniciativa é trazer ao centro da comunidade a grave discussão do meio ambiente, elegendo o incentivo fiscal como a forma pragmática de mudança de cultura, através do critério escalonado da redução do IPTU, a quem atender as exigências estabelecidas do texto.

Sob o aspecto legal a proposta se enquadra nos limites previsto no INCISO I, do ARTIGO 10 da LOM, vale dizer se perquire fundamentalmente o interesse público, quando trata de um tema tão sensível às dificuldades por que debate à questão de arborização em nossa cidade.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos no sentido do livre curso da proposta de lei, porquanto cuida de integrar a comunidade um projeto de plantação de árvores, cuja reorientação para o meio ambiente em muito será de grande valia ao bem estar de nossa comunidade.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em 09 de maio de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO
Em 20/03/2015 às 15h 58 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO LEITE

PROJETO DE LEI Nº 097/2015.

AUTORIZA O “IPTU VERDE”, DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS REVESTIDOS DE VEGETAÇÃO ARBÓREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande, autorizada a promover descontos no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos imóveis revestidos de vegetação arbórea de preservação permanente, até o limite de 15% (quinze por cento) aplicado de acordo com o número de árvores existentes na calçada do imóvel.

- I – Uma árvore gera desconto de 5%;
- II – Duas árvores geram o desconto de 7%;
- III – Três árvores ou mais geram o desconto de 15%.

Art. 2º - A concessão do desconto fica condicionada à:

- I – Apresentação do requerimento pelo proprietário do imóvel;
- II – Parecer técnico do órgão municipal competente, quanto ao cumprimento das exigências em relação à preservação da vegetação, da espécie e do porte arbóreo, submetido a despacho decisório da unidade competente.

Art. 3º - O desconto concedido nesta lei poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quanto ao não cumprimento das exigências de preservação das áreas beneficiadas, segundo parecer da fiscalização feita anualmente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 18 de Março de 2015.



Joseildo Alves dos Santos (Galego do Leite)
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO LEITE

JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DO PROJETO

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras,

O verde tem importância fundamental para qualidade de vida de uma população. A própria Constituição Federal rezou em seu artigo 225 que “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”.

O ato de plantar uma árvore, seja o resultado, uma obra-prima do espaço verde ou um modesto recanto vegetal, baseia-se na expectativa de um futuro glorioso. A arborização urbana caracteriza-se pela plantação de árvores de porte em praças, parques e nas calçadas de vias públicas, e se constitui em uma das mais relevantes atividades da gestão urbana, devendo fazer parte dos planos, projetos e programas urbanísticos de uma cidade.

A arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas, como propiciar sombra, purificar o ar, atrair aves, diminuir a poluição sonora, constitui fator estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local e economicamente as propriedades ao entorno.

Acreditando que a arborização e a manutenção de áreas verdes da cidade não é obrigação exclusiva da Prefeitura, buscamos um instrumento de incentivo para que o cidadão atraia para si também essa responsabilidade. Esse instrumento, a nossa ver, constitui-se num incentivo fiscal, com descontos gradativos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de acordo com a quantidade de árvores plantadas nas calçadas em frente aos imóveis.

A vista do exposto requer aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Campina Grande, 18 de Março de 2015.

Autor,


Joseildo Alves dos Santos (Galego do Leite)
VEREADOR